

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 09 de janeiro de 2024 às 07h53
Seleção de Notícias

Estadão.com.br - Últimas Notícias | BR

Marco regulatório | INPI

Entenda por que só o Brasil pode produzir cachaça 3
AUTOR

Correio Braziliense - Online | BR

Marco regulatório | INPI

Petrobras bate recorde pelo terceiro ano seguido em depósito de patentes 5
ECONOMIA E NEGÓCIOS

Exame.com | BR

Direitos Autorais

'É impossível' criar ferramentas de IA como ChatGPT sem violar direitos autorais, diz OpenAI. 7
ÚLTIMAS NOTÍCIAS | ANDRÉ LOPES

G1 - Globo | BR

09 de janeiro de 2024 | Direitos Autorais | Direito de Imagem

Trabalhador é obrigado a gravar vídeos para o TikTok da empresa? Entenda o que diz a lei 9
TECNOLOGIA | G1 | RAYANE MOURA

Consultor Jurídico | BR

09 de janeiro de 2024 | Propriedade Intelectual

Bem comum, domínio público e um rato traquina 11

Folha do Estado Online | BA

Marco regulatório | INPI

Inscrições abertas para curso sobre uso da PI em negócios de base tradicional 15
EDUCAÇÃO | ANDRÉ

Convergência Digital | BR

Direitos Autorais

Apple é obrigada a prestar contas do uso de Inteligência Artificial aos acionistas 16
CONVERGENCIADIGITAL

Notícias da TV UOL | BR

Direitos Autorais | Direito de Imagem

Record é condenada a pagar R\$ 1 milhão a Angelo Paes Leme por direito de imagem 17

Entenda por que só o Brasil pode produzir cachaça



A cachaça é uma bebida feita a partir da fermentação e destilação do caldo da cana. Segundo informações do portal da Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), a bebida foi descoberta pela população escravizada nos engenhos de açúcar e foi conquistando o gosto dos brasileiros ao longo dos anos.

A produção dessa bebida segue alguns critérios: a cachaça deve, por exemplo, ter graduação alcoólica entre 38% e 54% a 20° C e deve ter até seis gramas por litro de açúcar adicionado (caso ultrapasse, deve ser chamada de cachaça adocicada).

Produto exclusivo do Brasil

Foto: Tiago Queiroz/Estadão

PUBLICIDADE

Degustação guiada de cachaças está entre as atividades

Para ser chamada de cachaça, a bebida destilada de cana-de-açúcar precisa ser produzida em solo brasileiro. Uma série de leis e portarias regulamentam a produção, proporcionando a manutenção da exclusividade do país para produzir a bebida.

O decreto presidencial de nº 4.062, de 21 de dezembro de 2001, postula a restrição do uso das expressões "cachaça", "Brasil" e "cachaça do Brasil" aos produtores estabelecidos em solo nacional (art.

3º, 1º parágrafo), também tornando-as **indicações** geográficas brasileiras.

Segundo o decreto, os destilado de cana similares que sejam produzidos fora do solo brasileiro, devem ser chamados de aguardentes de cana. De acordo com catálogo do **Inpi** em colaboração ao Sebrae, as **indicações** geográficas são ferramentas para a valorização e estabelecimento de diferenciais competitivos frente a concorrência, em prol da organização comercial e produtiva e promoção turística e cultural do país.

O catálogo também destaca regiões produtivas notórias da cachaça: a região de Salinas, em Minas Gerais, a microrregião de Abaíra, na Bahia, e Paraty, no Rio de Janeiro, cada uma com particularidades históricas e cachaças únicas.

Estrela dos drinques

PUBLICIDADE

Conheça todas as possibilidades com essa bebida brasileira e veja três receitas de drinques diferentes com cachaça compartilhadas para o Paladar por especialistas.

A clássica caipirinha

Foto: Rubens Kato

Caipirinha de limão perfeita

O mixologista Laércio Zulu ensina a fazer a caipirinha perfeita, com sabores equilibrados e composição que permite que a cachaça brilhe com esplendor. Confira aqui como preparar em casa

PUBLICIDADE

Cachaça Sour

Continuação: Entenda por que só o Brasil pode produzir cachaça

Foto: Divulgação Bangalô Bar

'Cachaça Sour' do Bangalô Bar.

Veja aqui como preparar a Cachaça Sour do Bangalô Bar, que tem consistência mais espessa e de sabor azedo e refrescante.

Rabo de galo

Foto: Codo Meletti|Estadão

PUBLICIDADE

Rabo de Galo

Esse drinque leva apenas quatro ingredientes e tem um nome que parodia a tradução em inglês para coquetel: cocktail, que foi separado em cock (galo) e tail (rabo). para ver a receita.

Petrobras bate recorde pelo terceiro ano seguido em depósito de patentes

ECONOMIA E NEGÓCIOS



Agência Estado Agência Estado E-mail

A Petrobras bateu o recorde de depósito de **patentes** pelo terceiro ano consecutivo, com 142 pedidos registrados no **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**), superando as marcas obtidas nos dois últimos anos: 119 e 128 depósitos. A empresa informou que passou do 5º lugar no ranking de depositantes, em 2019, para o 2º, em 2020 e, desde o ano passado, lidera os pedidos de **patente**.

A companhia também superou a marca de 1.200 patentes ativas, mantendo a liderança entre depositantes nacionais, incluindo empresas e universidades, e aguarda a confirmação do **INPI** para saber se alcançou o recorde nacional, informou a companhia.

"Esse resultado comprova a importância do nosso crescente investimento em pesquisa, que gera benefícios para a sociedade, com aumento da segurança e descarbonização das nossas operações e contribui significativamente para o movimento de transição energética justa que empreendemos", disse em nota o presidente da Petrobras, Jean Paul Prates.

De acordo com o Plano Estratégico 2024-2028 da estatal, a área de Pesquisa, Desenvolvimento e In-

vação (PD&I) receberá US\$ 3,6 bilhões no quinquênio, o maior valor da história da Petrobras. Os aportes em descarbonização e novas energias devem crescer 30% ao final do Plano, em 2028, de acordo com a empresa.

"Para a Petrobras, tecnologia e conhecimento são fundamentais para um desenvolvimento sustentável, isso está no DNA da companhia. Nossas metas de PD&I visam à eficiência assim como a diversificação de negócios futuros, por meio da inovação e o portfólio de **patentes** será cada vez mais robusto em consequência disso", destacou o diretor de Engenharia Tecnologia e Inovação da companhia, Carlos Travassos.

PD&I

Na última década, a Petrobras investiu mais de R\$ 24 bilhões em PD&I, sendo a maior parte desse montante em parcerias com Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs). Só em 2022, foram investidos mais de R\$ 4 bilhões, R\$ 1 bilhão a mais do que ano anterior. Os números de 2023 serão conhecidos no próximo balanço.

A maioria dos projetos relacionados aos pedidos de 2023 foi desenvolvida para atender demandas de exploração e produção, refino, gás e energia, renováveis e projetos de desenvolvimento sustentável, como descarbonização e redução de emissões.

Nos últimos dois anos, cerca de 13% das patentes depositadas eram relacionadas à descarbonização e novas energias. Já para este ano, a Petrobras firmou importantes parcerias na área de eólica offshore, processou a primeira carga 100% renovável em uma refinaria e segue investindo em pesquisa de hidrogênio, captura de carbono, eólica e solar e biorrefino, como mencionado, e novos sistemas de

Continuação: Petrobras bate recorde pelo terceiro ano seguido em depósito de patentes

produção, entre outros.

Segundo a estatal, o Centro de Pesquisas da Petrobras (Cenpes), que completou 60 anos no ano passado, é responsável por articular os esforços de PD&I da Petrobras. Outro impulsionador de inovação da empresa é o programa Petrobras Conexões para Inovação, que conecta a companhia com todo o ecossistema inovador, desde startups, universidades, Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), até empresas.

Só em 2023, foram lançados mais de 200 desafios no âmbito do programa, que totalizou R\$ 1 bilhão em investimento contratado e 800 parcerias firmadas. Dividido em módulos direcionados, ele reúne diferentes formas de desenvolver, testar ou comercializar tecnologias com a Petrobras. No ano passado, por conta dos investimentos em PD&I, a Petrobras recebeu quatro prêmios dentro e fora do País.

'É impossível' criar ferramentas de IA como ChatGPT sem violar direitos autorais, diz OpenAI

ÚLTIMAS NOTÍCIAS



A OpenAI, desenvolvedora do inovador chatbot ChatGPT, afirmou que seria impossível criar ferramentas como essa sem o acesso a material protegido por **direitos** autorais. Este pronunciamento ocorre em um momento de crescente pressão sobre empresas de inteligência artificial (IA) relativa ao conteúdo usado para treinar seus produtos.

Chatbots como o ChatGPT e geradores de imagens como o Stable Diffusion são "treinados" com um vasto conjunto de dados obtidos da **internet**, muitos dos quais estão sob proteção de **direitos** autorais - uma proteção legal contra o uso não autorizado do trabalho de alguém.

No mês passado, o New York Times processou a OpenAI e a Microsoft, importante investidora na OpenAI e usuária de suas ferramentas em seus produtos, acusando-as de "uso ilegal" de seu trabalho para criar seus produtos.

Em uma declaração ao comitê seletivo de comunicações e digital da Câmara dos Lordes, a OpenAI afirmou que não poderia treinar modelos de linguagem avançados, como seu modelo GPT-4 - a tecnologia por trás do ChatGPT - sem acesso a obras protegidas por **direitos** autorais.

A OpenAI argumentou que, devido à abrangência dos **direitos** autorais hoje, que cobrem praticamente todas as formas de expressão humana, seria impossível treinar os principais modelos de IA atuais sem utilizar material protegido por **direitos** autorais.

A empresa adicionou que limitar o material de treinamento a livros e desenhos fora dos **direitos** autorais resultaria em sistemas de IA inadequados. Argumentou que utilizar apenas dados de domínio público de mais de um século atrás poderia ser um experimento interessante, mas não atenderia às necessidades dos cidadãos de hoje.

Em resposta ao processo do NYT no mês passado, a OpenAI declarou que respeita "os direitos dos criadores e proprietários de conteúdo". A defesa das empresas de IA quanto ao uso de material protegido por **direitos** autorais tende a se basear na doutrina legal do "uso justo", que permite o uso de conteúdo em certas circunstâncias sem a permissão do proprietário.

Além disso, a OpenAI afirmou acreditar que, legalmente, a lei de **direitos** autorais não proíbe o treinamento com esse material.

O processo do NYT seguiu inúmeras outras reclamações legais contra a OpenAI. Autores como John Grisham, Jodi Picoult e George RR Martin estiveram entre os 17 que processaram a OpenAI em setembro, alegando "roubo sistemático em grande escala".

A , que possui uma das maiores bibliotecas de fotos do mundo, está processando o criador do Stable Diffusion, Stability AI, nos Estados Unidos e na Inglaterra e País de Gales por supostas violações de **direitos** autorais.

Nos EUA, um grupo de editoras de música, incluindo

Continuação: 'É impossível' criar ferramentas de IA como ChatGPT sem violar direitos autorais, diz OpenAI

a Universal Music, está processando a Anthropic, empresa apoiada pela Amazon por trás do chatbot Claude, acusando-a de usar indevidamente "inúmeras" letras de músicas protegidas por **direitos** autorais para treinar seu modelo.

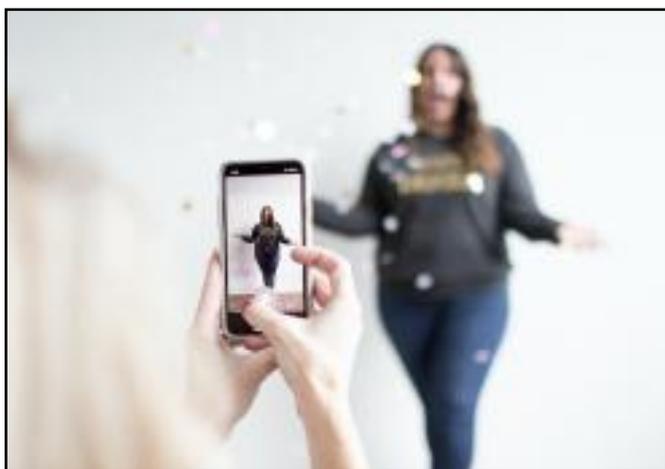
Em outra parte de sua declaração à Câmara dos Lordes, em resposta a uma pergunta sobre segurança em IA, a OpenAI disse que apoia análises independentes de suas medidas de segurança. A empresa endossou a prática de "red-teaming" de sistemas de IA, onde pes-

quisadores independentes testam a segurança de um produto, emulando o comportamento de atores mal-intencionados.

A OpenAI está entre as empresas que concordaram em trabalhar com governos no teste de segurança de seus modelos mais poderosos antes e após seu lançamento, após um acordo alcançado em uma cúpula global de segurança no Reino Unido no ano passado.

Trabalhador é obrigado a gravar vídeos para o TikTok da empresa? Entenda o que diz a lei

TECNOLOGIA



1 de 1

Funcionários têm gravado vídeos para as empresas onde trabalham no TikTok - Foto: Amanda Vick/Unsplash

Com o objetivo de se popularizar no meio digital, algumas empresas colocam os seus funcionários para gravar vídeos nas redes sociais, como o TikTok.

São comuns os casos de trabalhadores que divulgam os produtos e serviços da empresa na plataforma, ou participam de trends com os colegas.

No entanto, por mais que, muitas vezes, a prática seja vista como um momento de descontração no ambiente corporativo, o trabalhador não é obrigado a desviar da sua função para produzir esse tipo de conteúdo.

Em conversa com o g1, especialistas explicaram quais são os direitos dos trabalhadores nessas situações e destacaram que, em alguns casos, o funcionário pode até processar a empresa, com pedido de indenização. Veja abaixo:

O funcionário é obrigado a gravar vídeos para o TikTok da empresa? Ele pode se recusar? Leva advertência ou punição por isso? Em quais situações cabe processo ou pedido de indenização? Qual é o jeito certo de um funcionário gravar vídeos para a empresa?

1. O funcionário é obrigado a gravar vídeos para o TikTok da empresa? O trabalhador não é obrigado a gravar vídeos para o TikTok ou qualquer outra rede social do empregador, caso não queira ou não tenha sido contratado para tal.

Essa situação pode ser considerada desvio de função, como explica Paulo Renato Fernandes, professor de direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV) do Rio de Janeiro.

"Quando ocorre o desvio de função, o empregado tem direito a receber um valor a mais por essa questão. Tem ainda o problema do **direito** de imagem desse trabalhador, que é assegurado e precisa ser autorizado. Então é possível também solicitar legalmente o pagamento de indenização pelo uso da imagem", explica.

O especialista ainda destaca o inciso X, do artigo 5º da Constituição Federal. A lei afirma que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Com isso, o uso da imagem do trabalhador para divulgação da empresa, sem autorização prévia, cabe reparação por meio de indenização. A situação se enquadra independentemente se o empregado estiver ou não em situação vexatória.

Continuação: Trabalhador é obrigado a gravar vídeos para o TikTok da empresa? Entenda o que diz a lei

2. Pode se recusar? Leva advertência ou punição por isso? Sim, o trabalhador pode se recusar a gravar os conteúdos e não deve sofrer punições por isso.

"Isso diz respeito à própria intimidade do empregado, é uma questão pessoal. Ou seja, ele não pode sofrer nenhum tipo de represália por conta dessa recusa", afirma Maurício Corrêa da Veiga, advogado trabalhista e sócio do Corrêa da Veiga Advogados.

3. Em quais situações cabe processo ou pedido de indenização? De acordo com o advogado, o empregado pode processar a empresa e pedir indenização em situações que se sinta obrigado, induzido ou coagido de alguma forma a fazer os vídeos.

Além disso, o patrão não pode ameaçar demitir ou aplicar advertências ao trabalhador em caso de negativa.

Em abril deste ano, uma loja de móveis mineira precisou pagar R\$ 12 mil de indenização para uma ex-funcionária por forçar a trabalhadora, então grávida, a gravar vídeos para o TikTok como forma de divulgação.

No processo, a ex-empregada alegou que as "as imagens possuíam conteúdo apelativo, provocavam graça e impingindo-lhe situações vexatórias". Ela afirmou que "se sentia incomodada em fazer os vídeos, era constrangedor e motivo de chacotas, ainda mais com relação ao vídeo que fez grávida".

Na decisão, o juiz Fabrício Lima Silva, da Vara do Trabalho de Teófilo Otoni, citou a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que fala sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

"A veiculação de vídeos em redes sociais, com roteiros pré-produzidos, alguns com conotações se-

xuais e outros com a utilização de expressões de duplo sentido, extrapolam a zona de neutralidade do **direito** de imagem que pode envolver situações corriqueiras do contrato de trabalho, depreciando a imagem- atributo da trabalhadora", escreveu.

Qual é o jeito certo de um funcionário gravar vídeos para a empresa? O empregador deve pedir aos funcionários para assinar uma autorização por escrito do uso de imagem, que detalha onde os vídeos serão veiculados.

E, mesmo em casos em que essa atividade já está prevista no contrato de trabalho, o advogado Mauricio Corrêa da Veiga recomenda pedir autorização do funcionário em cada campanha publicitária.

Paulo Renato, da FGV-Rio, explica que os contratos podem sofrer alterações dependendo das funções exercidas durante o período de trabalho.

"Isso pode ser também objeto de um ajuste de um aditivo contratual, ou seja, você vai aditivar, você vai acrescentar ao contrato cláusulas que vão regulamentar novas feições do ajuste laboral", afirma.

Nesse caso, é necessário constar no contrato quanto o funcionário vai receber por essa imagem veiculada e quanto tempo ele deverá dispor para a produção de conteúdo.

Assista:

Bem comum, domínio público e um rato traquina



Opinião Bem comum, domínio público e um rato traquina

é docente da graduação e do programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semiárido e articulista do Instituto Brasileiro de Direitos Culturais (IBDCult).

Vivemos em uma época na qual os regimes de propriedade são tidos como inquestionáveis ou inevitáveis, escondendo ou ofuscando práticas compartilhadas e comunais ou coisas cujas características são de bens comuns. Quando não, há igualmente um inegável avanço da ideia de propriedade exclusiva em direção ao comum. No âmbito do imaterial, ou seja, das informações, dos conhecimentos, das obras intelectuais, a ideia dos bens comuns é até bem recente comparada à dos materiais, como a proteção e gestão de territórios e recursos ambientais. Acesso aberto, software livre, licenças abertas são capítulos recentes da história da **propriedade** intelectual que confrontam suas origens privatistas, proeminentes desde o século 19.

A alusão à razão histórica mais difundida para concessão dos **direitos** autorais é que eles não só estimulariam os autores a continuarem criando como promoveriam a cultura. Ainda assim, a grande crítica que os **direitos** autorais sofrem permanece sendo a de que privilegiam mais os titulares que os adquirem do que propriamente os autores. Todavia, pelo menos no seu aspecto patrimonial, econômico, são temporários, limitados no tempo. Ao contrário da autoria, não são eternos. O monopólio soberano dos autores tem um fim definido por lei. A isso chamamos de domínio público, quando, após a data de publicação/divulgação da obra ou da morte dos autores, a depender do sistema jurídico, a obra intelectual se torna um bem cultural comum, livre, a fim de que se estimule a criação de outras novas ou derivadas. Segundo o jurista brasileiro Sérgio Branco, isso também pode se dar de maneira voluntária, antes do início do prazo legal, por expressa vontade do criador ainda em vida.

Divulgação

A ampliação ou redução desses prazos, vez ou outra, retorna ao debate público e aos noticiários. No cenário atual, a ampliação dos prazos de proteção de obras intelectuais ainda se relaciona com o potencial comercial que essas obras possam ter. Entretanto, esses casos são exceções, não podem ser usados como regra para um universo de obras disponíveis do qual o acervo cultural humano depende para enriquecimento comum de nossa própria criatividade e reelaboração constante da originalidade. Ninguém cria como um tábula rasa.

O mito do gênio criativo e do virtuoso ignora que somos acompanhados de uma bagagem que existe antes de nós, uma herança cultural que portamos, por mais que sejamos considerados inovadores ou disruptivos em nossos campos de atuação, nas letras, nas artes, no cinema etc.

O individualismo moderno acompanhado da lógica

Continuação: Bem comum, domínio público e um rato traquina

contemporânea do empreendedor de si alimenta e reforça essa ideia de criações eminentemente exclusivistas na busca por uma inovação frequente que carregue uma marca, seja comercial ou da personalidade de seus autores.

Em vez de nos perguntamos o que fazer com ou como enriquecer o domínio público na esteira do bem comum, estamos às voltas sempre pensando em maximizar, tonificar, a propriedade, endossando uma escassez artificial de bens que, via de regra, em especial com a digitalização, são cada vez mais ubíquos e não rivais.

Daí nascem as falsas reivindicações de autoria e titularidade, as denúncias sem fundamento de violação de **direitos** autorais nas plataformas, os trolls com suas notificações abusivas, o falacioso argumento da pirataria sem métodos de aferição por dados confiáveis, plataformas e agências reguladoras bloqueando ou suspendendo o acesso a arquivos digitais, canais e perfis sem o devido processo tecnológico sob o pretexto de combater infrações, o desprezo pelos direitos culturais e digitais dos usuários da internet - que também são criadores do famigerado "conteúdo" -, o desrespeito aos usos livres baseados em licenças abertas, limites e exceções e no próprio domínio público, as relações desiguais contratuais entre os intermediários das diversas cadeias produtivas das obras intelectuais e seus criadores. A lista é interminável.

Dessa vez, o ponto de pauta se volta à primeira versão de Mickey Mouse na animação Steamboat Willie de 1928, a primeira com sincronização sonora, que acaba de entrar em domínio público nos Estados Unidos.

Até 2035, outras versões audiovisuais do personagem entrarão na mesma condição. Em vez de nos preocuparmos sobre o que significa e até onde podemos ir com o ratinho da Disney, a imprensa em geral está atenta somente para os movimentos que o modelo de negócio da grande empresa de entretenimento The Walt Disney Company pode ainda

fazer para barrar a queda desta versão do Mickey em domínio público.

Parece que 95 anos de exploração da animação não foram suficientes para deixarmos ela seguir nos braços do povo ou na camiseta de aficionados. Até o atual, imbricado e complexo sistema norte-americano de domínio público com um prazo quase centenário, os EUA saíram de míseros 14 anos de proteção passando por várias mudanças ampliativas.

Desde a década de 1970, a Disney e outras empresas do ramo do entretenimento fazem forte lobby para que suas criações não caíam em domínio público. O ratinho, desde os anos 80, foi "salvo" da ratoeira do bem comum pelo menos umas duas vezes, sendo frequentemente associado à causa das principais mudanças da legislação autoralista estadunidense nas últimas décadas juntamente com a internet.

Desta vez, não houve escapatória; muito embora a empresa, que faz grandes doações políticas para o lobby legislativo de manutenção do Mickey e outros personagens em suas mãos desde a última grande alteração do prazo em 98, advirta que as outras variações do desenho não apenas são de sua titularidade como o camundongo ainda é marca registrada.

Para não ser implicante com o roedor da Disney, o recente caso da notificação de importante instituto de pesquisa pela empresa que administra o bondinho do Pão de Açúcar, por suposta utilização indevida de imagem da estrutura física integrada à paisagem de diferentes bairros e pontos turísticos do Rio de Janeiro, ilustra bem a visão maximalista dos **direitos** autorais. Além de o sistema teleférico carioca sequer poder ser considerado obra protegida, ainda que fosse, a própria lei admite que as criações intelectuais situadas em espaços públicos podem ser representadas livremente, inclusive por fotografias. Mais recentemente, com a ampliação dos usos das inteligências artificiais generativas e a aplicação de métodos de prospecção de dados e textos em pesquisas, também se reacendeu o debate sobre uso de

Continuação: Bem comum, domínio público e um rato traquina

vido/indevido de obras como dados de entrada para aprendizado de máquina.

Enquanto alguns locais como a União Europeia pensam em pelo menos prever limitações aos **direitos** autorais para uma adaptação das novas tecnologias à utilização para fins de investigação científica, pipocam processos pelo mundo contra empresas desenvolvedoras de IAs que se valem dessas técnicas, por violações de **direitos** autorais. Sem dúvida, o caminho para a construção da ideia de bens comuns intelectuais não é nada fácil, principalmente diante do individualismo proprietário reinante. Contudo, há várias experiências colaborativas e abertas que contribuem para o desenvolvimento da cultura tanto quanto a previsão legal da proteção dos **direitos** autorais como um exclusivo absoluto.

O mais curioso nesta história do Mickey Mouse é que, segundo o jurista norte-americano Lawrence Lessig, a animação surgiu como paródia em desenho animado do último filme mudo do grande comediante Buster Keaton, intitulado Steamboat Bill, Jr. Ambas as produções compartilhavam a mesma inspiração musical.

O que hoje certamente poderia, em uma ótica maximalista dos **direitos** autorais, ensejar acusações de violação, em especial por quem lucra com os personagens animados, antes fora "inspirado" numa prática comum - sem trocadilhos - à época. Não é nenhuma novidade que Walt Disney reelaborou histórias e personagens da cultura popular, particularmente as coletadas pelos nacionalistas e românticos alemães, os irmãos Grimm na Europa, sem pedir licença a ninguém, transformando-as em obras intelectuais lucrativas. Assim também, adaptou tantas várias obras de diversos escritores.

Bem, a transformação criativa realizada por Walt Disney, a partir do que estava em domínio público naquele tempo (ou nem isso), de certa forma, ajudou-o a consolidar seu nome, estilo, padrões e comportamentos distribuídos em filmes, muitas vezes compreendidos como propagandas e símbolos imperialistas. Agora chegou a hora de desapegar, contribuir para que outros trabalhos criativos surjam a partir do próprio ratinho, de deixá-lo seguir a vida idosa com todos (ou quem sabe aposentada), não somente labutando nos estúdios da multinacional cujo valor de mercado é de mais US\$ 150 bilhões.

No Brasil, nosso sistema funciona, regra geral, a partir da proteção da obra durante a vida do autor e pelo prazo de 70 anos após sua morte, contados do dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao seu falecimento. No caso de fotografias e obras audiovisuais, contamos o mesmo prazo do ano posterior à data de sua primeira divulgação. A proteção é concedida às obras e autores independentemente das suas origens. Isso é importante para entendermos que, por aqui, Mickey ainda não está em domínio público. Pelo menos não o personagem em si, já que a animação em questão é obra audiovisual cujo prazo para ingresso em domínio público começa a contar da data de sua primeira divulgação, ou seja, somente a película estaria.

Ninguém lembra muito dos coautores, mas o ratinho foi criado por Walt Disney, falecido em 1966, e pelo ilustrador Ub Iwerks, que morreu em julho de 1971, depois do seu parceiro de criação. Como no Brasil o prazo de setenta anos termina somente após o falecimento do último coautor, o camundongo de Steamboat Willie estará disponível para uso livre do público nacional somente em 2042. As peripécias maximalistas do ratinho traquina nos EUA poderiam ao menos servir para que discutíssemos, em futura

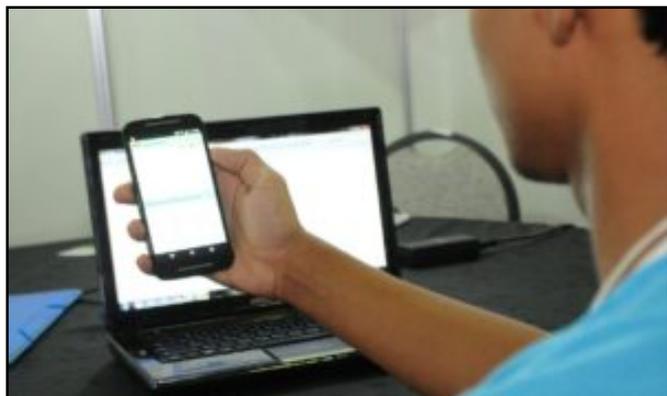
Continuação: Bem comum, domínio público e um rato traquina

(urgente) Reforma estrutural da Lei de **Direitos** Autorais, a necessidade de diminuir o extenso prazo brasileiro, chegando - oxalá - ao mínimo dos 50 anos após a morte do autor previstos na Convenção de Berna, da qual somos fiéis signatários. O bem comum agradecerá conquanto um jubileu de ouro ainda possa significar muito tempo.

Rodrigo Vieira É Docente Da Graduação E Do Programa De Pós-Graduação Em Direito Da Universidade Federal Rural Do Semiárido E Articulista Do Instituto Brasileiro De Direitos Culturais

Inscrições abertas para curso sobre uso da PI em negócios de base tradicional

EDUCAÇÃO



as inscrições serão encerradas automaticamente quando o limite de vagas for atingido. O curso oferece certificação para os alunos que realizarem as atividades propostas e obtiverem a nota mínima necessária na prova final.

para acessar a ementa e o guia de inscrição.

Estão abertas as inscrições para o curso "Uso da **Propriedade** Intelectual em Negócios de Base Tradicional", promovido pela Academia de **Propriedade** Intelectual, Inovação e Desenvolvimento do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**), realizado no período de 15 a 26 de janeiro de 2024.

O curso é gratuito, on-line, autoinstrucional e voltado para profissionais que atuam em micro, pequenas e médias empresas.

O curso apresenta os princípios da Propriedade Industrial, especialmente de **Indicações** Geográficas, Marcas e Patentes, além de oferecer subsídios para a busca de Informação Tecnológica contida em documentos de patente.

Cabe ressaltar que as vagas são limitadas e, portanto,

Apple é obrigada a prestar contas do uso de Inteligência Artificial aos acionistas



A Comissão de Valores Mobiliários dos EUA (SEC) rejeitou um pedido da Apple para excluir a Inteligência Artificial das discussões nas suas próximas assembleias anuais de acionistas, depois de um sindicato ter apresentado propostas para que o fizessem. A SEC apoiou as propostas apresentadas pela Federação Americana do Trabalho e Congresso de Organizações Industriais (AFL-CIO, na sigla em inglês).

A proposta do sindicato à Apple solicitava um relatório sobre o uso da inteligência artificial "em suas operações comerciais e divulgava quaisquer diretrizes éticas que a empresa tenha adotado em relação ao uso da tecnologia de IA pela empresa". Afirmou também que o relatório deveria ser disponibilizado publicamente aos acionistas da empresa no site da Apple.

A AFL-CIO declarou que "os sistemas de IA não devem ser treinados em obras protegidas por **direitos** autorais, ou nas vozes, imagens e performances de artistas profissionais, sem transparência, consentimento e compensação aos criadores e detentores de direitos".

Uma das preocupações sobre o uso de chatbots generativos de IA é a falta de clareza sobre qual có-

digo-fonte de propriedade intelectual (PI) ou linguagem aberta está sendo usado para coletar informações para desenvolver os grandes modelos de linguagem, o que resultou em ações judiciais contra empresas como OpenAI.

A Apple rebateu que a proposta deveria ser deixada de fora das votações dos acionistas porque se relacionava com "operações comerciais comuns" e porque a "proposta visa microgerenciar a empresa". Mas a SEC foi dura na sua resposta: "Em nossa opinião, a proposta transcende questões comerciais comuns e não busca microgerenciar a empresa". O pedido para retirar IA das reuniões de acionistas também foi protocolado por empresas como Diney, Comcast, Netflix e Warner Bros.

Record é condenada a pagar R\$ 1 milhão a Angelo Paes Leme por direito de imagem



A Record foi condenada por não ter pago a Angelo Paes Leme os direitos de exibições de novelas nas quais ele atuou entre 2006 e 2021, período em que trabalhou na emissora com contratos por obra. A Justiça determinou uma indenização de R\$ 1 milhão, referente a 41 transmissões de dez novelas e séries diferentes ao redor do mundo, além de questões contratuais que teriam sido burladas por conta de sua "pejotização".

O ator havia apresentado apresentou suas constatações em juízo no ano passado, mas perdeu o processo. Após ele recorrer da decisão, a Justiça reconheceu que a Record deveria arcar com a indenização pedida por Paes Leme, além das custas processuais de R\$ 20 mil. A condenação é em segunda instância --ou seja, ainda cabe recurso da emissora.

O galã das novelas da Record era contratado por obra, mas a Justiça pediu o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes no período em que ele emendou trabalhos.

O despacho obtido pelo Notícias da TV foi publicado no dia 12 de dezembro. No documento, a defesa do ator acusa a empresa de "fraude contratual" e "violação dos dispositivos legais". Ela alega que os direitos trabalhistas não foram respeitados enquanto o cliente era contratado como pessoa jurídica.

"Versa a lide sobre perdas e danos por ausência de pagamento dos direitos conexos, devidos em razão da exibição das obras objeto da atuação profissional do autor, [...] gerando enriquecimento sem causa em benefício da ré, nos termos da legislação em vigor", descreveram os advogados.

Angelo Paes Leme trabalhou em dez produções da Record: A Lei e o Crime (2009), Caminhos do Coração (2007), Gênesis (2021), José do Egito (2013), Milagres de Jesus (2014), O Rico e Lázaro (2017), Ribeirão do Tempo (2010), Sem Volta (2017), Todas as Garotas em Mim (2022), e Vidas Opostas (2006). Cada uma delas foi transmitida, no mínimo, duas vezes em diferentes regiões do mundo, como Europa, África, Ásia e nas Américas.

A campeã das reprises mundiais foi a minissérie José do Egito, apresentada três vezes na África, uma na América Central, duas na Europa e duas no Japão. Durante a exibição original, Angelo Paes Leme tinha contrato vigente de R\$ 450 mil com a Record para a obra.

A novela O Rico e Lázaro fica atrás, com duas exibições em todos os continentes citados, e apenas uma no Japão. O ator recebia R\$ 439 mil pelo papel de Nebuzaradan, antagonista da história. As produções renderam dois dos três maiores salários de Paes Leme na Record. O recorde foi na novela Ribeirão do Tempo, na qual ele faturava R\$ 810 mensais como protagonista.

Esses valores pesam no cálculo da indenização --quanto maior o salário do artista na exibição original, maior a porcentagem que ele deverá receber pelos direitos de sua imagem em reprises e exportações.

Quanto um ator ganha por reprise? No Brasil, os lucros de uma reprise são divididos em duas categorias: **direitos** autorais, aqueles que permanecem

Continuação: Record é condenada a pagar R\$ 1 milhão a Angelo Paes Leme por direito de imagem

com autores, diretores e a emissora; e os conexos, que correspondem aos lucros dos atores. A remuneração de cada artista varia conforme o valor pago na época da transmissão original.

Caso a trama tenha sido uma produção veiculada no horário nobre, que geralmente configura maior repercussão, isso irá refletir na porcentagem disponibilizada nos direitos conexos. Geralmente, a quantia paga varia de 5% a 10% em cima do antigo contrato.

O não pagamento dos direitos conexos foi alvo de reclamações da classe artística durante as reprises de 2020 e 2021, no auge da pandemia de Covid-19. Ma-

ria Zilda Bethlem, ex-contratada da Globo, estava no ar na retransmissão de *Êta Mundo Bom!* (2016) e se queixou da "esmola" que recebia da emissora por seu antigo trabalho.

Ela e Elizângela (1954-2023) disseram que recebiam ainda menos quando as produções passavam no Canal Viva. Maria alegou ter recebido apenas R\$ 237,70 pela reprise de *Selva de Pedra* (1986). Já Sonia Braga e Antonio Fagundes chegaram a processar a Globo por não receberem suas porcentagens com a reprise de *Dancin' Days* (1978).

Índice remissivo de assuntos

Denominação de Origem
3, 15

Marco regulatório | INPI
3, 5, 15

Patentes
5

Direitos Autorais
7, 11, 16, 17

Direitos Autorais | Direito de Imagem
9, 17

Propriedade Intelectual
11, 15